



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 24/99:

Cria a Academia de Ciências Policiais, abreviadamente designada pela sigla ACIPOL e publica os respectivos estatutos.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 24/99

de 18 de Maio

Considerando que a formação de oficiais da polícia, com conhecimentos técnicos e científicos necessários para a defesa da legalidade democrática, ordem e segurança públicas e salvaguarda dos direitos dos cidadãos, é um factor importante para o desenvolvimento económico e social do País, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Academia de Ciências Policiais, abreviadamente designada pela sigla ACIPOL, instituição pública de ensino superior, com sede em Michafutene na província do Maputo.

Art. 2. A ACIPOL rege-se pelos Estatutos em anexo ao presente decreto do qual constituem parte integrante.

Art. 3. A ACIPOL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Art. 4. Os cursos ministrados na ACIPOL enquadram-se no Sistema Nacional de Educação.

Art. 5. Os critérios para admissão na ACIPOL são os fixados legalmente para as instituições públicas de Ensino Superior e outros estabelecidos pela instituição, desde que não contrariem a lei.

Art. 6. Quaisquer propostas de alteração aos Estatutos serão submetidas à apreciação do Conselho Nacional do Ensino Superior para posterior decisão do Conselho de Ministros.

Art. 7. O Ministro do Interior criará uma Comissão Instaladora da Academia de Ciências Policiais até à nomeação dos órgãos previstos nos respectivos Estatutos.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Estatutos da Academia de Ciências Policiais

#### CAPÍTULO I

#### Natureza, princípios e objectivos

#### ARTIGO 1

#### (Denominação e natureza)

1. A Academia de Ciências Policiais, abreviadamente designada pela sigla ACIPOL, é uma instituição policial de ensino superior que desenvolve actividades de ensino, de instrução, e de investigação e extensão.

2. A ACIPOL é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplina.

**ARTIGO 2****(Autonomia)**

A autonomia de que goza a ACIPOL traduz-se na sua capacidade para:

- a) Criar, suspender e extinguir cursos, por deliberação dos seus órgãos competentes;
- b) Elaborar e aprovar os currícula dos cursos;
- c) Aprovar regulamentos académicos;
- d) Definir as áreas, planos, programas e projectos de investigação científica, tecnológica e cultural;
- e) Criar ou extinguir unidades orgânicas e definir os respectivos estatutos;
- f) Recrutar, promover, exonerar e exercer a acção disciplinar em relação a docentes, investigadores e pessoal técnico administrativo nos termos da lei;
- g) Dispor do seu património com observância de legislação aplicável;
- h) Gerir as verbas que lhe são atribuídas pelo Orçamento do Estado dentro das normas sobre a sua execução e prestação de contas;
- i) Obter outras receitas e gerir-las através de orçamentos privativos, submetendo anualmente as contas ao Ministério que superintende as Finanças;
- j) Estabelecer acordos de cooperação nos domínios científico, de ensino e de extensão com entidades nacionais e estrangeiras.

**ARTIGO 3****(Sede e âmbito)**

A ACIPOL tem a sua sede na província do Maputo podendo desenvolver actividades em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4****(Princípios)**

1. A ACIPOL orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação e os constantes do artigo 2 da Lei n.º 1/93, de 24 de Junho, que regula a actividade do ensino Superior, nomeadamente:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia das instituições de ensino superior.

2. Enquanto instituição do ensino superior, a ACIPOL constitui uma comunidade académica que contribui para o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do seu património científico e cultural, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados à comunidade quer nacional, quer regional ou internacional.

3. A ACIPOL deve actuar de forma rigorosamente apartidária, constituir exemplo de respeito pela legalidade democrática e pautar,

no desempenho da sua missão, por critérios de imparcialidade, isenção e objectividade.

**ARTIGO 5****(Objectivos)**

1. São objectivos gerais da ACIPOL, a formação superior, a instrução e a investigação e extensão.

2. São objectivos específicos da ACIPOL:

- a) Preparar oficiais de polícia, mediante adequada formação científica, profissional e deontológica;
- b) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução de problemas da sociedade, de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- c) Assegurar a ligação com a actividade policial como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- e) Realizar acções de actualização dos oficiais de polícia;
- f) Realizar acções de intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e internacionais.

**ARTIGO 6****(Atribuições)**

No quadro das suas atribuições, compete a ACIPOL:

- a) Organizar e ministrar o curso superior em ciências policiais;
- b) Organizar e ministrar cursos de aperfeiçoamento e estágios para oficiais de polícia;
- c) Realizar e ministrar outros cursos de formação, de aperfeiçoamento e estágios;
- d) Realizar, coordenar ou colaborar em projectos de investigação e desenvolvimento integrados em objectivos de interesse nacional nomeadamente no domínio da segurança interna;
- e) Desenvolver nos formandos a consciência deontológica e o brio profissional;
- f) Apoiar pedagógica e metodologicamente outras instituições de ensino policial;
- g) Contribuir permanentemente na introdução de inovações na doutrina, técnica e tática policiais.

**CAPÍTULO II****Órgãos e estrutura****SECÇÃO I****Órgãos****ARTIGO 7****(Composição)**

1. São órgãos da ACIPOL:

- a) O Reitor;

- b) O Conselho da Academia;
- c) O Conselho Científico Pedagógico;
- d) O Conselho Directivo.

#### ARTIGO 8

##### (Reitor)

1. O Reitor da ACIPOL é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho da Academia, de entre pessoas com mérito científico-pedagógico e capacidade administrativa comprovada, ouvido o Ministro do Interior.

2. O Reitor dirige e representa a ACIPOL.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação das actividades da ACIPOL, os planos estratégicos de desenvolvimento, os curricula, o plano e orçamentos anuais.
- b) Submeter ao Conselho da Academia os relatórios anuais da actividade e outros;
- c) Aprovar os regulamentos da ACIPOL, ouvido o Conselho da Academia;
- d) Definir, ouvido o Conselho da Academia, a estrutura da ACIPOL;
- e) Admitir, promover, exonerar e demitir docentes, investigadores e elementos do corpo técnico, nos termos da lei, dos estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- f) Decidir sobre recomendações aprovadas pelo Conselho Científico-Pedagógico;
- g) Garantir o cumprimento de princípios, normas e regulamentos vigentes na ACIPOL;
- h) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento dos órgãos da ACIPOL;
- i) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- j) Orientar e promover o relacionamento da ACIPOL com outros organismos ou entidades nacionais e internacionais;
- k) Orientar e promover a cooperação internacional.

2. O Reitor assume todas as competências não atribuídas por lei e pelos estatutos, a outros órgãos da ACIPOL.

3. Em caso de ausência e ou de impedimento, o Reitor poderá delegar algumas das suas competências aos outros titulares dos órgãos da ACIPOL.

#### ARTIGO 10

##### (Vice-Reitor)

1. O Vice-Reitor é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho da Academia, de entre pessoas com mérito científico-pedagógico e capacidade administrativa comprovada, ouvido o Ministro do Interior.

2. O Vice-Reitor é o substituto legal do Reitor e compete-lhe coadjuv-lo em todos os actos de serviço bem como, exercer as competências que lhe forem delegadas.

#### ARTIGO 11

##### (Conselho da Academia)

1. O Conselho da Academia é um órgão consultivo do Reitor da ACIPOL sobre os assuntos fundamentais da vida institucional e administrativa da ACIPOL.

2. Constituem o Conselho da Academia:

- a) O Reitor, que o preside;
- b) O Vice-Reitor;
- c) Um Director designado pelo Comando Geral da PRM;
- d) Um representante do Ministério do Interior;
- e) Os directores;
- f) Dois representantes do Corpo Docente;
- g) Quatro representantes do Corpo Discente;
- h) Dois Representantes do Corpo Técnico e Administrativo.

3. Em função da matéria em apreciação o Reitor pode convidar para participar nas reuniões do Conselho da Academia, oficiais da PRM, técnicos e outros elementos que se reputar conveniente.

4. A duração do mandato dos membros do Conselho da Academia e a eleição dos representantes referidos nas alíneas f), g) e h) do n.º 2 é definida em regulamento próprio.

#### ARTIGO 12

##### (Competências do Conselho da Academia)

1. Compete ao Conselho da Academia:

- a) Recomendar ao Presidente da República, ouvido o Ministro do Interior, três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor e Vice-Reitor;
- b) Pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento e dar parecer sobre questões fundamentais da vida da ACIPOL;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta do quadro de pessoal da ACIPOL;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta do orçamento da ACIPOL;
- e) Pronunciar-se sobre o plano anual de actividades da ACIPOL;
- f) Apreciar o mérito profissional e a situação disciplinar do pessoal da ACIPOL;
- g) Pronunciar-se sobre a proposta do Regulamento Geral Interno, Académico, Disciplinar, bem como sobre os demais que se mostrem necessários ao exercício da actividade da ACIPOL;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões fundamentais de interesse para a ACIPOL que não sejam da competência de outros órgãos;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de alteração aos Estatutos da ACIPOL.

2. As reuniões do Conselho da Academia são convocadas pelo Reitor ou sob solicitação de, no mínimo, metade dos seus membros.

#### ARTIGO 13

##### (Conselho Científico-Pedagógico)

Integram o Conselho Científico-Pedagógico:

- a) O Reitor, que o preside;
- b) O Vice-Reitor;

- c) O Director Pedagógico;
- d) O Director de Investigação e Extensão;
- e) Cinco representantes do corpo docente, escolhidos dentre os de maior grau académico.

2. Em função da matéria em apreciação o Reitor pode convidar para participar nas reuniões do Conselho Científico-Pedagógico, oficiais da PRM, técnicos e outros elementos que se repute conveniente.

#### ARTIGO 14

##### (Competências do Conselho Científico-Pedagógico)

1. Ao Conselho Científico-Pedagógico cabe pronunciar-se e apresentar propostas sobre as matérias relativas à orientação e organização do ensino, bem como à orientação pedagógica, à avaliação dos cursos e ao rendimento escolar.

2. Compete-lhe, especialmente:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula, o nível do ensino ministrado e as medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica, propondo medidas que se julgue conveniente e definindo prioridades;
- c) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- d) Pronunciar-se sobre os regulamentos de carácter científico-pedagógico e disciplinar, bem como alterações que se mostrem necessários;
- e) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente;
- f) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividade.

#### ARTIGO 15

##### (Conselho Directivo)

O Conselho Directivo integra os seguintes membros:

- a) O Reitor, que o preside;
- b) O Vice-Reitor;
- c) Os Directores;
- d) O Chefe do Gabinete do Reitor, como Secretário.

#### ARTIGO 16

##### (Competências do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão consultivo do Reitor para a gestão corrente da vida da ACIPOL.

2. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Analisar propostas dos planos de desenvolvimento da ACIPOL;
- b) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- c) Analisar problemas de fórum pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa e financeira e formular propostas de decisão sobre os mesmos;
- d) Apreciar a proposta de plano anual de actividades da

ACIPOL;

- e) Apreciar a proposta do Regulamento Geral Interno;
- f) Acompanhar a aplicação dos Estatutos da ACIPOL e elaborar a respectiva proposta de alteração, quando necessário.

SECÇÃO II

Estrutura

#### ARTIGO 17

##### (Enumeração)

A ACIPOL integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Direcção Pedagógica;
- b) Direcção de Investigação e Extensão;
- c) Direcção de Logística e Finanças;
- d) Direcção de Pessoal.

#### ARTIGO 18

##### (Criação de novas unidades orgânicas)

A ACIPOL pode criar ou extinguir direcções, bem como outro tipo de unidades orgânicas destinadas ao ensino, investigação e extensão.

#### ARTIGO 19

##### (Direcções)

As direcções realizam as funções essenciais da ACIPOL nomeadamente através da leccionação de cursos, desenvolvimento da actividade de investigação e extensão e garantem o funcionamento normal da instituição.

#### ARTIGO 20

##### (Direcção Pedagógica)

1. À Direcção Pedagógica compete planear, coordenar e dirigir as actividades de ensino e instrução, com vista a obter melhor orientação pedagógica e melhor rendimento do ensino.

2. Compete em especial à Direcção Pedagógica:

- a) Orientar o ensino ministrado na ACIPOL;
- b) Preparar as reuniões do Conselho Científico-Pedagógico;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e emitir os respectivos pareceres;
- d) Propor e orientar os júris dos exames;
- e) Apreciar e dar parecer sobre a concessão de bolsas, em conformidade com o regulamento próprio;
- f) Propor a admissão, promoção, formação e a prática de quaisquer actos administrativos pertinentes ao pessoal docente;
- g) Apresentar sugestões de mudança e aperfeiçoamento do currículo dos cursos ministrados na ACIPOL;
- h) Propor ao Reitor o programa e o calendário das actividades académicas;
- i) Decidir sobre os recursos dos estudantes e candidatos ao ingresso na ACIPOL, referentes aos resultados das avaliações finais e de admissão.

## ARTIGO 21

**(Direcção de Investigação e Extensão)**

1. À Direcção de Investigação compete planear, coordenar e promover a realização de trabalhos de investigação e extensão que visem o desenvolvimento das ciências policiais, a formação metodológica dos alunos, a procura constante de novas soluções pedagógicas e a melhoria do ensino.

2. Compete especialmente à Direcção de Investigação e Extensão:

- a) Coordenar e promover a realização de trabalhos de investigação na área policial;
- b) Cooperar na criação de meios para o aperfeiçoamento, formação e actualização do pessoal docente e discente da ACIPOL;
- c) Promover a realização de seminários, colóquios e estágios ou aperfeiçoamento no domínio das suas atribuições;
- d) Desenvolver actividades de intercâmbio e cooperação com organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista assegurar um nível técnico-científico actualizado e adequado aos trabalhos que venha a promover;
- e) Apoiar os sectores produtivos, públicos e privados, através de realização de estudos e projectos, quando para o efeito for solicitada sua colaboração;
- f) Promover a administração e aplicação de receitas que lhe forem afectadas para a prossecução de suas atribuições.

## ARTIGO 22

**(Direcção de Logística e Finanças)**

1. À Direcção de Logística e Finanças compete assegurar o normal funcionamento das actividades de carácter logístico e financeiro da ACIPOL, bem como a conservação das suas instalações, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a disponibilização dos recursos existentes.

2. Compete em especial à Direcção de Logística e Finanças:

- a) Elaborar e executar o orçamento de funcionamento e de investimento da ACIPOL;
- b) Zelar pela aplicação correcta das normas de execução orçamental e de gestão de outros recursos financeiros;
- c) Assegurar a boa utilização dos bens móveis e imóveis da ACIPOL.

## ARTIGO 23

**(Direcção de Pessoal)**

1. À Direcção de Pessoal compete assegurar a gestão permanente do pessoal da ACIPOL, nos aspectos de colocações, transferências de serviço e de carreira, promoções, exonerações, avaliações e outros. Compete-lhe ainda preparar e executar as medidas de ordem e segurança da ACIPOL.

2. Compete em especial à Direcção de Pessoal:

- a) Zelar pela aplicação correcta das normas de gestão de pessoal;
- b) Assegurar a prestação de serviços de apoio de pessoal;

- c) Coordenar com outras direcções a admissão de pessoal;
- d) Actualizar o quadro de pessoal da ACIPOL em função das necessidades;
- e) Preparar e executar as medidas de protecção e segurança da ACIPOL.

## CAPÍTULO III

**Ensino e Investigação**

## ARTIGO 24

**(Cursos)**

1. Na ACIPOL, ao abrigo do disposto no artigo 6, são ministrados:

- a) O curso superior em ciências policiais;
- b) O curso superior em Administração e Gestão;
- c) Os cursos de aperfeiçoamento e estágios.

2. Os cursos previstos nos termos da alínea c) do n.º 1 são de curta duração e visam o aperfeiçoamento e promoção dos oficiais de Polícia.

## ARTIGO 25

**(Graus, Diplomas e Certificados)**

1. A ACIPOL outorga os graus de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor.

2. A ACIPOL emite certificados de participação e de aproveitamento aos que concluem os cursos de aperfeiçoamento e especialização, assinados pelo Reitor ou por outra entidade por ele devidamente autorizada.

## ARTIGO 26

**(Orientação do Ensino)**

1. O ensino ministrado no curso superior de ciências policiais compreende as seguintes vertentes:

- a) Formação científica de base de nível superior, com vista
  - a assegurar a aquisição de conhecimentos essenciais ao permanente acompanhamento da evolução do saber;
- b) Formação científica de carácter técnico, destinada a satisfazer a qualificação profissional indispensável ao desempenho das funções técnicas no âmbito policial;
- c) Formação deontológica, consubstanciada numa sólida educação moral e cívica, tendo em vista desenvolver nos discentes os atributos de carácter, em especial o alto sentido do dever, honra e lealdade, da disciplina e as qualidades de dirigente, próprias do oficial de polícia;
- d) Preparação física e de adestramento policial, visando conferir aos discentes o desembaraço físico e por treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.

2. Tendo em vista a formação integral do estudante, o curso superior de ciências policiais compreende, ainda actividades complementares às referidas no n.º 1, baseada na correcta gestão dos tempos livres e que contemplem actividades de carácter lúdico e de cultura geral.

**ARTIGO 27****(Organização do ensino)**

1. Os planos curriculares dos cursos superiores compreendem áreas científicas de índole estritamente académica e unidades curriculares de instrução e treino.

2. Os planos curriculares são organizados na sua área estritamente académica, de acordo com as regras gerais aplicáveis às instituições de ensino superior no País.

**ARTIGO 28****(Actividades de ensino)**

As actividades de ensino na ACIPOL têm carácter presencial obrigatório e desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e seminários, complementados por conferências e por trabalhos de aplicação, estágios, visitas e missões de estudo, de acordo com a Pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino ou aprendizagem das matérias das áreas curriculares que integram os planos dos diversos cursos.

**ARTIGO 29****(Actividades de investigação)**

No domínio da sua missão, a ACIPOL promove actividades de investigação que visem o desenvolvimento das ciências policiais, a formação metodológica dos seus estudantes, a procura constante de novas soluções pedagógicas e a melhoria do ensino.

**ARTIGO 30****(Convênios)**

No âmbito da missão que lhe está cometida, a ACIPOL pode estabelecer convênios com Universidades e outras instituições de ensino superior ou de investigação tendo em vista:

- a) A definição do regime de equivalência entre planos de estudo ou disciplinas, por forma a facultar-se aos estudantes a possibilidade de prosseguirem estudos noutros estabelecimentos do ensino superior, quer a nível de Bacharelato ou Licenciatura, quer a nível de pós-graduação;
- b) A realização ou coordenação de projectos de investigação e desenvolvimento, integrados em objectivos de interesse nacional, nomeadamente na área da segurança interna;
- c) A utilização recíproca de recursos humanos e materiais disponíveis.

**CAPÍTULO IV****Comunidade da ACIPOL****SECÇÃO I****Composição e reuniões****ARTIGO 31****(Composição)**

A comunidade da ACIPOL é constituída pelos corpos docente e de investigação, discente, técnico e administrativo.

**ARTIGO 32****(Reuniões)**

A comunidade da ACIPOL reúne-se três vezes, por ano académico, no seu início, meio e fim, para apreciar a situação geral da vida da ACIPOL.

**ARTIGO 33****(Uniformes)**

O tipo ou tipos de uniforme a utilizar na ACIPOL serão definidos em regulamento.

**SECÇÃO II****Corpo docente e de investigação****ARTIGO 34****(Constituição)**

O corpo docente e de investigação da ACIPOL é constituído por pessoal policial e pessoal não policial.

**ARTIGO 35****(Pessoal policial)**

1. O pessoal policial docente e de investigação é constituído por professores, investigadores e instrutores.

2. O corpo policial docente e de investigação integra oficiais de Polícia com, pelo menos, grau de Licenciatura, bem como de reconhecida competência técnica e pedagógica.

3. Os instrutores são recrutados, preferencialmente, de entre oficiais da PRM, com reconhecida competência, qualificação para o exercício das actividades de instrução e treino inerentes a função policial.

**ARTIGO 36****(Pessoal não policial)**

O pessoal não policial docente e de investigação é recrutado de entre docentes universitários ou individualidades de reconhecida competência nas áreas de conhecimento cujo ensino lhes compete ministrar.

**ARTIGO 37****(Recrutamento e selecção)**

O recrutamento e selecção dos docentes e instrutores é feito por concurso documental, por convite ou escolha, nas condições estabelecidas na legislação aplicável e no Regulamento Geral Interno da ACIPOL.

**ARTIGO 38****(Estatuto do pessoal)**

As categorias e respectivas formas de provimento, os qualificadores, carreiras profissionais, os direitos e deveres, as condições de ingresso, avaliação e promoção e cessação de funções dos elementos integrantes do corpo docente, corpo de investigação e do corpo técnico administrativo constam do Estatuto de Pessoal das Instituições Públicas de Ensino Superior e dos regulamentos da ACIPOL.

## SECÇÃO III

Corpo discente

## ARTIGO 39

**(Composição)**

1. O corpo discente da ACIPOL é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ministrados.

2. As condições de acesso, os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes da ACIPOL serão estabelecidos em regulamento próprio.

3. Podem ter acesso aos cursos ministrados na ACIPOL candidatos provenientes de países estrangeiros nos termos definidos nos acordos de cooperação em matéria policial celebrados com esses Países.

## SECÇÃO IV

Corpo técnico e administrativo

## ARTIGO 40

**(Composição)**

1. O corpo técnico da ACIPOL é constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos operários e auxiliares.

2. O corpo administrativo da ACIPOL é constituído pelo pessoal que exerce funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

## CAPÍTULO V

**Regime patrimonial e económico-financeiro**

## ARTIGO 41

**(Património)**

1. O património da ACIPOL é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos pelo Estado ou

outras entidades para prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ele adquiridos.

2. Constituem recursos financeiros da ACIPOL:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) As receitas resultantes da prestação de serviços, da venda de publicações ou de bens produzidos pela ACIPOL;
- d) Proventos de qualquer proveniência legal.

## ARTIGO 42

**(Regime financeiro)**

A ACIPOL rege-se financeiramente nos termos da legislação aplicável às instituições públicas de ensino superior.

## CAPÍTULO VI

**Símbolos**

## ARTIGO 43

**(Emblema e bandeira)**

1. Constituem símbolos da ACIPOL o Emblema e a Bandeira aprovados pelo Reitor, ouvido o Conselho da Academia.

2. A descrição e as regras do uso do emblema e da bandeira da ACIPOL constam de regulamento próprio.

## ARTIGO 44

**(Selo)**

O Selo da ACIPOL reproduzirá os motivos do Emblema e exibirá a forma gráfica idêntica.

PREÇO — 6624,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE